

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARARUAMA-RJ

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação da minuta de projeto de Lei Municipal que “Institui a destinação dos recursos financeiros oriundos do repasse pelo Estado do Rio de Janeiro do ICMS Ecológico ao Município de Araruama e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARARUAMA (COMDEMA), no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as determinações do MP-RJ (Procedimento Administrativo n. 02.22.0003.0001422/2024-16),

Considerando a Lei Municipal n. 1117/01 que em seu Artigo 8º reverte integralmente ao FUCAM às verbas destinadas pelo Governo do Estado ao município para atividades de preservação ambiental,

Considerando que a Lei Estadual nº 5100/2007 determina que os recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico deverão ser divididos entre os componentes do critério conservação ambiental previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Estadual nº 2664/96 e no § 2º, incisos I-III, do art. 2º da Lei Estadual nº 5100/2007, a saber, conforme a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 163/25,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **APROVADO** a minuta de projeto de Lei Municipal que “Institui a destinação dos recursos financeiros oriundos do repasse pelo Estado do Rio de Janeiro do ICMS Ecológico ao Município de Araruama e dá outras providências” constante no Processo n. 1869/2026, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 30 de janeiro de 2026.

Presidente

Anexo I

Minuta de Lei Municipal nº x de x de 2026.

Institui a destinação dos recursos financeiros oriundos do repasse pelo Estado do Rio de Janeiro do ICMS Ecológico ao Município de Araruama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), o montante de 100% (cem por cento) do valor arrecadado e repassado de ICMS Ecológico pelo governo do Estado do Rio de Janeiro à Prefeitura Municipal de Araruama, nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal, com data retroativa de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: A disposição será aplicada para o exercício financeiro de 2026 em diante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, x de x de 2026.

Daniela Cuinse Abreu Soares

Prefeita